

Prefeitura Municipal de Igarapava



LEI Nº 811 - DE: 20.09 2018

AUTORIZA A CESSÃO EM COMODATO DE UM IMÓVEL QUE ESPECÍFICA À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 39, item II, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.1969;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Igarapava, um imóvel pertencente ao patrimônio municipal: Imóvel esse que mede 54,70 metros – com frente para a Rua Azarias Arantes, do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel mede 20,00 metros em confrontação com a Prefeitura Municipal, do lado esquerdo mede 20,00 metros em confrontação com a Coletoria Estadual. E finalmente nos fundos medindo 54,70 metros em confrontação com a Prefeitura Municipal. Distante 17,00 metros da Avenida Pedro José de Araújo, sendo a esquina mais próxima. Situado no lado ímpar da via Pública, fazendo parte da quadra circundada pelas seguintes ruas: Avenida Pedro José de Araújo, Azarias Arantes, Capitão Abissay e Fepasa. Cadastrado nesta Municipalidade sob o código nº 0.190.209.001.00 em nome de EMEF Alfredo Cesário de Oliveira, perfazendo uma área de 1.094 metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel objeto da cessão autorizada por esta lei, deverá destinar-se obrigatoriamente, à edificação de interesse no desenvolvimento de atividades sociais e filantrópicas, objetivando ampliar a prática de suas atividades caritativas e assistenciais.

Parágrafo Único: Caso as atividades previstas neste artigo, venha ser interrompida por 06(seis) meses, a presente lei será revogada de imediato.

Art. 3º - No caso de desvio das atividades previstas e dissolução da sociedade, o imóvel com as suas respectivas benfeitorias retornará ao patrimônio da Prefeitura sem nenhum ônus.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 811 - DE: 20.09 2018

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Aos vinte de setembro de 2018.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro proprio, data supra.

MAURICIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo